

Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## MENSAGEM Nº 66, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, encaminho a presente proposição substitutiva ao Projeto de Lei nº 2.022/2021, que *"Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de conscientização sobre a menstruação e a distribuir absorventes higiênicos."*

A preposição substitutiva visa adequar a redação do PL 2.022/2021, trazendo uma perspectiva de atendimento universalizado e intersetorial pelos órgãos competentes, buscando ampliar a oferta do programa nos equipamentos de atendimento ao público e unidades de ensino, sem distinções sociais ou socioeconômicas.

Como já dito, quando da apresentação do PL 2.022/2021, a pobreza menstrual, termo usado para definir a falta de acesso a produtos de higiene específicos, é um problema que afeta mulheres de todos os países. Trata-se de uma condição de vulnerabilidade que inviabiliza o acesso a saneamento básico e a protetores menstruais como os absorventes descartáveis. Itens como pedaço de pano, papel higiênico, papelão, jornal, folhas de árvore e miolo de pão, são alguns exemplos de materiais inadequados e inseguros usados durante o ciclo menstrual.

Existe, portanto, estreita relação entre menstruação e dignidade humana, que fica comprometida quando há ausência ou precariedade de acesso à água, banheiros, itens de higiene, situações de vergonha ou exclusão.

Sendo assim, é necessário que a menstruação seja um assunto enfrentado sem tabus e com a seriedade que o tema exige. Tal necessidade já foi apresentada inclusive pela Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>1</sup>, que, em 2014, reconheceu o direito à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos.

Uma pesquisa realizada pela marca de absorventes "Sempre Livre", em 2018, detectou que 22% das pessoas do sexo feminino no Brasil, com idade entre 12 e 14 anos, não tem acesso aos produtos de higiene pessoal. Esse índice aumenta para 27% quando se trata de jovens entre 15 e 17 anos.

<sup>1</sup> Organização das Nações Unidas. Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Every woman's right to water, sanitation and hygiene**. 2014. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/Everywomansrighttowatersanitationandhygiene.aspx>> Acesso em 26 fev. 2021.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Observa-se, portanto, que o direito, na prática, torna-se um privilégio, acentuando as desigualdades.

O contexto como está posto afeta diretamente a vida escolar de crianças e adolescentes, que chegam a perder, em média, 45 dias letivos por ano em razão da falta de acesso a produtos básicos de higiene íntima.

Deve-se expor também a necessidade de reverter o tratamento do tema como um tabu. Algumas pessoas ou grupos têm a ideia de que a menstruação é algo sujo e/ou inadequado e que deve ser escondido. Embora a abordagem tenha melhorado com o passar dos anos, ainda é um assunto evitado em muitos momentos, situação que causa constante constrangimento, a perpetuação da fuga sobre a discussão dos corpos e suas manifestações e a dificuldade do acesso à saúde e a efetivação da dignidade humana.

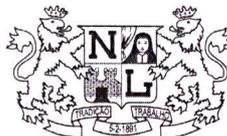
Evidentemente, a situação agrava-se nos casos de pobreza e extrema pobreza, razão pela qual se justifica a criação do presente projeto de Lei, como forma de assegurar acesso equânime aos direitos à saúde, à educação e à dignidade humana.

Diante da importância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa r. Casa.

Nova Lima, 08 de outubro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.022/2021**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de conscientização sobre a menstruação e a distribuir itens relacionados à saúde menstrual.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

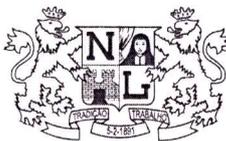
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de conscientização sobre a menstruação e a distribuir absorventes higiênicos para pessoas do sexo feminino em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei constitui estratégia para promoção da saúde, atenção à higiene e efetivação do acesso à educação, como os seguintes objetivos gerais:

- I. combater a precariedade/pobreza menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de absorventes higiênicos e outros recursos necessários à dignidade durante o período menstrual;
- II. atenção à saúde da mulher e aos cuidados básicos relacionados à menstruação;
- III. reduzir faltas em dias letivos durante o período menstrual e, conseqüentemente, evitar prejuízos à aprendizagem, ao rendimento escolar, buscando a efetivação equânime do acesso à educação;
- IV. incentivar a permanência do cuidado à Saúde da Mulher em todas as fases de sua vida.

Art. 3º. É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a disponibilização de kits de higiene íntima, contendo absorventes e outros itens necessários à utilização no período menstrual.

§1º Todos os produtos distribuídos deverão ser ginecologicamente e dermatologicamente aprovados, além de estarem dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

§2º - Sempre que se fizer pertinente, poderá ser alterada a composição dos kits de saúde menstrual.

Art. 4º. O público alvo deste programa são as pessoas que apresentem ciclo menstrual, em situação de vulnerabilidade, e que estejam nas seguintes situações:

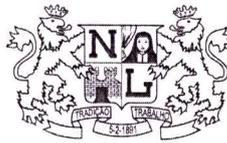
- I. pessoas do sexo feminino, estudantes da rede pública municipal de ensino e da rede pública estadual das escolas localizadas no município de Nova Lima, com vistas a evitar e combater a evasão escolar e garantir o acesso à saúde;
- II. adultos do sexo feminino em situação de pobreza menstrual;
- III. pessoas acolhidas em unidades de acolhimento institucional da gestão municipal, em situação de vulnerabilidade;
- IV. pessoas em situação de rua.

Art. 5º. A garantia do acesso a absorventes higiênicos se dará pela distribuição gratuita dos kits de que trata o art. 3º pelo Poder Executivo Municipal, especialmente:

- I. em equipamentos de atendimento ao público, em sua totalidade ou parcialidade, que assistam pessoas em situação de pobreza menstrual;
- II. nas unidades de ensino da rede municipal de Educação, às pessoas que iniciaram seu ciclo menstrual;
- III. nas unidades de ensino da rede estadual de Educação inseridas no município de Nova Lima, às pessoas que iniciaram seu ciclo menstrual;

Art. 6º. A entrega de kits deverá se vincular ao programa de conscientização sobre menstruação, a ser desenvolvido de forma intersetorial pelas secretarias pertinentes.

Art. 7º. A Secretaria de Saúde, juntamente às políticas setoriais e rede municipal de educação devem desenvolver permanentemente ações de prevenção, promoção e fortalecimentos da Saúde Integral da Mulher, tendo como um de seus eixos a menstruação e seus cuidados.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município vinculadas à Secretaria de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nova Lima, 08 de outubro de 2021.

  
JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL